



## CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

#### 16<sup>a</sup> LEGISLATURA

#### 2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA

#### ATA DA 3<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA

#### REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, iniciou-se a 3<sup>a</sup> reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Thiago Rosa, do Vice-Presidente, Vereador Rafael Mello da Silva, e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago Rosa declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 004/2022 que divulga a Ordem do Dia da 3<sup>a</sup> Reunião Ordinária, da 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 16<sup>a</sup> Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Na sequência, o Presidente passou à deliberação do **Projeto de Lei Complementar nº 518/2022** que altera dispositivos da Lei nº 2.904, de 25 de maio de 2006, que dispõe sobre o Programa do Executivo Fiscal da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências. O Presidente da Comissão, Vereador Thiago Rosa avocou para si a relatoria do Projeto, manifestando-se em seu parecer, conforme segue: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende alterar o valor das gratificações dos servidores que atuam no Programa Executivo Fiscal, bem como extingue a função gratificada de Cooperador de Dívida Ativa, cria a função de Cooperador de Contencioso Executivo Fiscal e de Agente de Contencioso de Execução Fiscal, este último com duas vagas. Além de aumentar o valor das gratificações, o valor passa a ser fixado em UFM (Unidade Fiscal municipal), sendo que o valor de 1(uma) UFM corresponde a R\$ 4,03 em 2022. Ressalta-se que o valor da UFM é reajustado anualmente. Ainda, verifica-se que a alteração na remuneração das Funções Gratificadas aos profissionais do Programa do Executivo Fiscal com extinção e criação de novas funções gratificadas, implicará em um aumento de despesa com pessoal mensal no valor de R\$ 76.348,64 (Aumento Remuneração mais encargos), em 2022, no órgão Procuradoria Jurídica, e de R\$ 76.726,85 (Aumento Remuneração mais encargos), em 2022, no órgão SEFAZ. No ano de 2023, o impacto no orçamento decorrente da aprovação do projeto no órgão Procuradoria Jurídica será de R\$ 81.693,05 e no órgão SEFAZ será de R\$ 82.097,72 e, em 2024, o impacto será de R\$ 87.411,56 na Procuradoria Geral e de R\$ 87.844,56 na SEFAZ. Ainda, segundo o Estudo de Impacto Orçamentário, o aumento de despesa com pessoal decorrente da aprovação do presente projeto de lei causará um déficit orçamentário na Procuradoria Jurídica, no ano de 2022, no valor de R\$ 17.938,74. Nos demais anos (2023, 2024), o orçamento mostrou-se suficiente/superavitário, tanto no órgão SEFAZ quanto no órgão Procuradoria Geral. Diante do Impacto Orçamentário apresentado pelo Executivo com a previsão de que, para 2022, a despesa prevista ficou deficitária, o Executivo editou o Decreto PMI 012, de 09 de fevereiro, abrindo crédito adicional suplementar no orçamento 2022, na importância de R\$ 30.000,00, na



conta de despesa 3.1.90.00.00.00.00.00.03.0000, dotação (0186) da Procuradoria Geral PM – Manutenção da Procuradoria Geral, sanando o déficit apresentado no impacto. De acordo com o Decreto, o crédito adicional suplementar foi coberto com recursos do superávit financeiro de recursos próprios apurados até o exercício de 2021. Anexo ao Projeto consta a declaração do Ordenador de Despesas onde o Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, emitida após a edição do Decreto PMI 012, de 09 de fevereiro, declara adequação orçamentária e financeira no orçamento vigente e nos dois subsequentes para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto e que não serão afetadas as metas fiscais previstas na LDO do exercício corrente (2022) e para os dois seguintes (2023 e 2024), conforme Lei Complementar 101/2000. Diante do exposto, opino pela tramitação da Proposição, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende o requisito legal exigido: existência de dotação na lei Orçamentária Anual para o pagamento no exercício (art. 169, §1, CF) observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os artigos 15 a 17, 19, 21 e 23. No mérito, voto favorável ao Projeto por entender que a alteração das gratificações vem como uma forma de melhor remunerar os servidores que atuam junto ao Poder Judiciário, buscando a recuperação dos créditos tributários municipais inscritos na Dívida Ativa, além de apoio cartorário e de conciliações. Em votação, o voto do relator pela tramitação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão de Finanças e Obras. Dando sequência à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.422/2022** que autoriza o Chefe do Poder Executivo, repassar abono, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e de outras providências. O Presidente designou o Vereador Rafael Mello como relator do projeto, que exarou parecer nos seguintes termos: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão. Apenso ao Projeto consta a declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Graciela Wiemes Ribeiro, que declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da concessão do abono aos profissionais supracitados, cujas despesas correrão por conta do Orçamento do Fundo municipal de Saúde (bloco de financiamento da atenção básica e recursos próprios), estando adequada à Lei Orçamentária Anual/2022 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025. Diante da declaração da Ordenadora de Despesas e por não se tratar de uma despesa de caráter continuado, ou seja, o projeto em comento trata de autorização para concessão de abono somente para o ano de 2022, não há necessidade de impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes, conforme determina a LRF. Assim, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende os requisitos legais exigidos: existência de dotação na lei Orçamentária Anual para o pagamento no exercício (art. 169, §1º, Incisos I e II da CF), bem como constata-se que o projeto passou pelo crivo do Conselho Municipal de Saúde que aprovou a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde para cobrir as despesas decorrentes da concessão dos abonos de que trata o projeto de Lei em comento. Em votação, o voto favorável à tramitação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, Vereadores Thiago Rosa e Renato Carlos de Figueiredo. Após, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.423/2022** que dispõe sobre repasse financeiro, a título de abono, aos profissionais de nível superior que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências. O Presidente, Vereador Thiago Rosa, designou o Vereador Renato Carlos de Figueiredo como relator do projeto. O relator então exarou se parecer, conforme segue: Apenso ao Projeto consta a declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Stela Lane Napoleão, que declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da concessão do abono aos profissionais supracitados, que será empenhada na rubrica Ação: 2.055 - Função programática 08.244.0017 – Conta de despesa: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.000, estando adequada à Lei Orçamentária Anual/2022 e compatível



com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o Plano Plurianual. Anexo ao projeto consta a relação de despesas planejadas (LOA 2022) da dotação supracitada, cujo orçamento é de R\$ 3.725.000,00. Diante da declaração da Ordenadora de Despesas e por não se tratar de uma despesa de caráter continuado, ou seja, o projeto em comento trata de autorização para concessão de abono somente para o ano de 2022, não há necessidade de impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes, conforme determina a LRF. No entanto, verifica-se que, de acordo com as informações prestadas na Exposição de Motivos apensa ao projeto, o valor total da despesa decorrente da concessão do abono no ano corrente será de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), haja vista que serão beneficiados com o abono de R\$ 18.000,00/ano, 11 servidores. Registra-se, ainda, que consta nos autos do projeto a Resolução CMAS nº 01/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social em que este aprova a concessão de abono prevista no projeto em comento, tendo em vista que as despesas decorrentes da aprovação do mesmo serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social. Ressaltasse que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão público deliberativo e articulador das políticas públicas que desenvolvem ações de assistência social, conforme dispõe a Lei 4.724/2016. Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário há recursos suficientes no orçamento vigente para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto, ou seja, o projeto atende os requisitos legais exigidos: existência de dotação na lei Orçamentária Anual para o pagamento no exercício (art. 169, §1º, Incisos I e II da CF). Em votação, o voto do relator pela continuidade da tramitação do projeto, foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos integrantes da referida Comissão.

Imbituba, 17 de fevereiro de 2022

Thiago Rosa  
Presidente